

ATA N.º 26/2025
(Contém 32 páginas)

----- No dia sete do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta e sete minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência da Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril, com a presença dos Vereadores, António Nuno Marcos Rodrigues, Vítor Manuel Vaz Bernardo, António José Fernandes Ribeiro e Ana Sofia Fernandes Ortega. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Coordenadora Técnica, designada Oficial Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 03 de novembro de 2025. -----

I - PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Feitas as apresentações e dadas as boas-vindas aos novos membros eleitos pelo Partido Socialista para integrarem este órgão executivo, a Presidente da Câmara Municipal perguntou aos seus congéneres se pretendiam expor algum assunto, tendo-se manifestado a Vereadora Ana Sofia F. Ortega, solicitando o uso da palavra, para deixar algumas considerações. -----

----- A Vereadora Ana Sofia Ortega sugeriu, conjuntamente com o Vereador António José F. Ribeiro, que fosse atribuído por parte do atual Executivo Municipal um louvor ao Movimento Cultural da Terra de Miranda, pelo seu contributo na questão da cobrança dos impostos advindos da venda das barragens. -----

----- O Vereador Vítor Bernardo explicou de forma global como se desenrolou todo o processo inerente a essa temática, até à presente data. -----

----- Reconheceu que, de facto, o Movimentos Cultural da Terra de Miranda alertou para o que se estava a passar, e que as pessoas que integram o movimento fizeram, a respeito desta questão, tudo o que esteve ao seu alcance, afirmando que o movimento teve um papel relevante nesse campo de acção. -----

----- Não obstante, o desempenho que o Executivo da Câmara Municipal teve trabalhando dedicadamente para conseguir resgatar o que é deste município, à semelhança de outros municípios em circunstâncias idênticas, através dos seus mandatários e advogados, e com a convivência e a colaboração dos demais municípios com barragens integrados neste contexto. -----



----- O Vereador António Nuno Rodrigues manifestou-se quanto à proposta apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, referindo que, em ano transato o Executivo Municipal em conjunto com o Órgão Deliberativo, terão atribuído insígnia de mérito ao Movimento Cultural da Terra de Miranda, e atendendo a esse facto não se manifestaria relativamente à proposta agora apresentada. -----

----- O Vereador Vítor Bernardo, à semelhança do seu congénere, também abdicou de se pronunciar quanto à proposta apresentada pelos Vereadores António José F. Ribeiro e Ana Sofia F. Ortega. -----

----- A Presidente da Câmara Municipal recordou que o Movimento Cultural da Terra de Miranda tinha já sido agraciado na data em que foi celebrado o "Dia da Cidade", com a chave da cidade, na cerimónia de atribuição de insígnias de honra e de mérito, realizada a 10 de julho de 2023. -----

----- No entanto, concordou com a proposta apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, no sentido de dedicar um voto de louvor ao Movimento Cultural da Terra de Miranda, nesse âmbito. -----

----- Assim, e para constar na presente ata, passa a ser transcrito o conteúdo do Voto de Louvor proposto pelos Vereadores António José F. Ribeiro e Ana Sofia F. Ortega a atribuir ao Movimento Cultural da Terra de Miranda. -----

Voto de Louvor

"Atribuição de Louvor ao Movimento Cultural da Terra de Miranda"

Câmara Municipal de Miranda do Douro – Reunião Ordinária -----

Proposta Apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista -----

Exmos. Srs. Vereadores, -----

Os Vereadores do Partido Socialista apresentam à consideração e votação do Executivo Municipal a seguinte proposta de deliberação: -----

Considerando que: -----

- 1. O Movimento Cultural da Terra de Miranda tem desenvolvido, de forma contínua e empenhada, um trabalho de grande relevância cívica, social e cultural na defesa dos interesses das populações e do território mirandês; -----*
- 2. Entre as suas iniciativas mais recentes, destaca-se a ação de sensibilização e esclarecimento público relativa à necessidade de que os impostos municipais gerados pelas barragens situadas na Terra de Miranda revertam para os Municípios onde essas infraestruturas se encontram localizadas, em conformidade com princípios de justiça territorial e equidade na distribuição de receitas públicas; -----*



3. A atuação do referido Movimento, pautada pela seriedade, pelo rigor argumentativo, pela defesa da identidade cultural mirandesa e pela promoção da participação cívica, tem contribuído de forma significativa para a valorização das comunidades locais e para o debate informado sobre questões estruturantes do território; -----

4. É do interesse do Município reconhecer e valorizar entidades e movimentos que, através da sua intervenção ativa e persistente, reforçam o património cultural, social e humano da Terra de Miranda e defendem o interesse coletivo das suas populações; -----

Nestes termos, os Vereadores do Partido Socialista propõem que a Câmara Municipal de Miranda do Douro, reunida em sessão ordinária, delibere: -----

1. Atribuir um LOUVOR ao Movimento Cultural da Terra de Miranda, como expressão formal de reconhecimento público pelo mérito, dedicação e relevante serviço prestado ao território e às populações mirandesas, em particular na defesa da justa afetação das receitas fiscais provenientes das barragens implantadas na Terra de Miranda. -----

2. Determinar que o presente Louvor seja comunicado aos representantes do Movimento Cultural da Terra de Miranda e divulgado através dos meios oficiais de comunicação do Município de Miranda do Douro.” -----

----- Posta a votação a proposta apresentada pelos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, foi aprovado por maioria com as abstenções dos Vereadores António Nuno M. Rodrigues, e Vítor Manuel Vaz Bernardo, pelo motivo acima citado, a atribuição por parte deste órgão executivo um Voto de Louvor dedicado ao Movimento Cultural da Terra de Miranda, tal como foi apresentado e transcrito para a presente ata. -----

----- A Vereadora Ana Sofia F. Ortega, referiu, quanto ao ponto n.º 2 da ordem de trabalhos da reunião anterior, nomeadamente, “2. Regimento da Câmara Municipal de Miranda do Douro – Preâmbulo”, que apenas lhes foi enviado o documento por e-mail após aprovação do mesmo. -----

----- A Presidente da Câmara Municipal explicou que este regimento já existe há bastantes anos, sendo que, a única alteração que foi proposta ter sido mudar o dia da semana em que as reuniões passam a ser realizadas, ou seja, em vez de serem realizadas às segundas-feiras, passam a ser realizadas às sextas-feiras, no horário habitual, e quinzenalmente conforme previsto em diploma legal. -----

----- A Vereadora Ana Sofia F. Ortega mencionou que, em virtude dela e do Vereador António José F. Ribeiro terem integrado este executivo municipal apenas neste mandato, que teria sido correto por parte do executivo municipal ter mandado enviar esse documento e os demais com alguma antecedência, por forma a terem tido acesso aos documentos em questão para poderem analisa-los. -----



----- Afirmou que não lhe parece muito correto por parte do executivo municipal estar a aprovar algo ao que não tinham tido acesso, assim como, também não tiveram acesso à ordem do dia antes de iniciar a reunião. -----

----- A Presidente da Câmara Municipal referiu que, atendendo que apenas após da tomada de posse é que os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista passaram a ser vereadores, de modo que, não podiam tê-los mandado enviar antes de terem tomado posse. -----

Voltou a frisar que o referido regimento já existia, e que, foi dado conhecimento aos Vereadores do Partido Socialista na reunião, os quais por sua vez aprovaram a alteração proposta. -----

----- O Vereador António Nuno Rodrigues fez uso da palavra para dizer que o referido regulamento é do conhecimento publico, o qual se encontra publicado no site da Câmara Municipal. -----

----- A Presidente da Câmara Municipal explicou que a primeira reunião realizada pelo órgão executivo está prevista na lei em vigor e que é na primeira reunião realizada pelo Órgão Executivo que são definidos, a periodicidade das reuniões, o dia de semana, e a hora em que são realizadas. Para além disso, é nessa mesma reunião que é designado o Vice-Presidente da Câmara Municipal, e dos Vereadores a tempo inteiro. -

----- Também é, nessa reunião que é aprovado o Regimento da Câmara Municipal de Miranda do Douro, e que são propostas alterações ao mesmo. São ainda, delegadas competências da Câmara Municipal previstas na Lei n.º 75/2013, na Presidente da Câmara Municipal. -----

----- A Vereadora Ana Sofia F. Ortega declarou que se trata de uma questão de transparência e de coerência, agradecendo em seu nome e em nome do Vereador António José Fernandes Ribeiro que futuramente lhes sejam facultados os documentos atempadamente, por forma a poder analisa-los. -----

----- A Presidente da Câmara Municipal respondeu que, aqui não se colocam questões de falta de transparência, afirmando que, a transparência faz parte deste executivo municipal. -----

----- Nada mais tendo sido tratado neste período, passou ao ponto seguinte da ordem do dia. -----

II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- A ata da reunião de três de novembro, de dois mil e vinte e cinco, foi distribuída antecipadamente por todos os membros que integram este órgão autárquico, devido ao que, foi dispensada a sua leitura nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 57.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovada por unanimidade dos membros presentes na respetiva reunião. -----



III - RESUMO DIÁRIO DE TESOOURARIA

----- Os membros do Órgão Executivo do Município tomaram conhecimento do resumo diário de tesouraria, referente ao dia 06 de novembro de 2025 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais: € 2.442.418,07 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezoito euros, e sete cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais – € 797.526,52 (setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e seis euros, e cinquenta e dois cêntimos). -----

IV - ORDEM DO DIA

1. Distribuição dos Pelouros pelos Vereadores – Despacho n.º PC2/2025;
2. Pedido de apoio financeiro pelo Clube Motard Ls Cartolicas Zinantes;
3. Pedido de apoio financeiro– Associação de Pauliteiros e Danças Mistas de Prado Gatão;
4. Pedido de apoio financeiro pela Fábrica da Igreja de São Miguel;
5. Pedido de apoio financeiro pela Mirandanças – Associação para o desenvolvimento integrado da Terra de Miranda (1961);
6. Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro pela associação Palombar;
7. Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro AEPGA;
8. Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro pela Escola Terras de Laurus, Cruz de Pau – Seixal;
9. Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro pela associação Palombar;
10. Pedido de apoio financeiro pela Associação de Caçadores de Vila Chã de Braciosa;
11. Requisição de autocarro por parte do Grupo Desportivo Mirandês 1968;
12. Requisição de autocarro por parte do Clube Desportivo de Miranda;
13. Festival Gastronómico do Ovo – Proposta de atividade;
14. Proposta de apoios económicos – Ação Isolada – Apoio económico para pagamento da fatura da luz elétrica e medicamentos;
15. Transporte de doentes oncológicos – Atribuição de transporte gratuito – Processo n.º 263/2024;
16. Transporte de doentes oncológicos – Atribuição de transporte gratuito – Processos n.º 265/2024, 257/2024, 171/2022, 267/2024, 225/2023, 122/2022 e 217/2023;
17. Regulamento municipal de transporte de doentes oncológico – Autorização para comparticipação por solicitação do IPO – Porto, de ato médico no Hospital da Trofa;



18. Regulamento municipal de transporte de doentes oncológicos – Utilização de segunda viatura para o transporte de doentes, no dia 06/10/2025;
19. Transporte de doentes oncológicos – Atribuição de transporte gratuito – Processo n.º 309/2025;
20. Transporte de doentes oncológicos – Atribuição de transporte gratuito – Processos n.º 279/2025, 198/2022 e 226/2024;
21. Proposta de apoios económicos – Ação isolada - Pedido de isenção de pagamento de refeições escolares a agregado familiar constituído por 8 crianças;
22. Proposta de apoios económicos – Ação isolada – Apoio económico para aquisição de produtos para tratamento antiparasitário;
23. Minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo – Clube Desportivo de Miranda do Douro – Época desportiva 2025/2026;
24. Apoio financeiro a atribuir à Associação da Língua e Cultura Mirandesa – ALCM, destinado a suportar a parte não cofinanciada da candidatura que lhe foi aprovada, com designação “NORTE2030-2024-93, designado, “Salvaguarda e valorização de património cultural imaterial” – “Ourrieta las palabras – Adonde mana la lhéngua”, concretamente, para a aquisição de equipamentos destinados a gravações vídeo e áudio de entrevistas em Mirandês;
25. Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas – Trabalhador – Paulo Firmino Ventura Meirinhos;
26. Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas – Trabalhador – Eduardo Augusto Ramos;
27. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Alfredo Augusto da Silva, para constituição do regime de compropriedade por efeito de contrato/escritura de doação entre vivos e subsequente registo predial;
28. Proposta urgente: 28.ª alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2025, que compreende a 24.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa e a 14.ª alteração ao plano plurianual de investimentos;
29. Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas da empreitada “Arranjos urbanísticos em Picote, Barrocal e Sendim;
30. Pedido de não aplicação de sanções/prorrogação de prazo de execução da empreitada de arranjos urbanísticos em vários campos do concelho – Muros de contenção de terras em Miranda do Douro, Palaçoulo e São Martinho;

31. Empreitada de arranjos urbanísticos em Atenor, Teixeira, e Prado Gatão – Pedido de não aplicação de sanções/prorrogação de prazo de execução da empreitada;
32. Certificado de seguro caução n.º 4.276.354 – Contrato 31/2022 – Aquisição de camião limpa fossas – Soma Enviromental Solutions, Ld.ª,
33. Auto de medição n.º 7 referente à empreitada de execução do matadouro do Planalto;
34. Auto de medição n.º 1 de trabalhos complementares da empreitada de reabilitação de dois campos de padel no campo de jogos da Terronha;
35. Auto de medição n.º 2 da empreitada dos arranjos urbanísticos em Malhadas, São Martinho, Póvoa, Genísio e Especiosa.

DELIBERAÇÕES

----- 1. **“Distribuição dos Pelouros pelos Vereadores – Despacho n.º PC2/2025.”** -----

----- A Presidente da Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 36.º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 4 do artigo 58.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, apresentou a proposta acima indicada no sentido de dar conhecimento da mesma aos demais membros que integram este órgão executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município tomou conhecimento do despacho apresentado pela Presidente da Câmara Municipal, concernente à distribuição dos pelouros pelos vereadores a tempo inteiro, para o quadriénio 2025-2029. -----

----- 2. **“Pedido de apoio financeiro pelo Clube Motard Ls Cartolicas Zinantes.”** -----

----- À semelhança do que vem ocorrendo em situações semelhantes foi apresentado requerimento pela entidade mencionada em epígrafe que veio solicitar apoio financeiro destinado a suportar alguns custos inerentes à realização de uma concentração motard. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, atribuir apoio financeiro ao Clube Motard Ls Cartolicas Zinantes, no valor de € 1.200,00 (mil e duzentos euros), para fazer face a despesas respeitantes à realização de uma concentração motar, realizada em Miranda do Douro, conformidade indicado na informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- 3. **“Pedido de apoio financeiro– Associação de Pauliteiros e Danças Mistas de Prado Gatão.”** --



----- Tal como tem acontecido em situações análogas foi apresentado requerimento pela entidade indicada em intitule que veio solicitar apoio financeiro destinado a suportar despesa inerente alguns custos inerentes à realização de uma festividade. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro à Associação de Pauliteiros e Danças Mistas de Prado Gatão, no valor de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), destinado a colmatar despesas inerentes à realização de festividade em honra de Santa Bárbara, em conformidade com a informação prestada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **4. “Pedido de apoio financeiro pela Fábrica da Igreja de São Miguel.”** -----

----- À semelhança do que vem ocorrendo em situações semelhantes foi apresentado requerimento pela entidade mencionada em epigrafe que veio solicitar apoio financeiro destinado a suportar alguns custos inerentes à realização de uma concentração motard. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro à Fábrica da Igreja de São Miguel, no valor de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), para a realização de festividade em honra de São Roque, em Águas Vivas, conforme informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **5. “Pedido de apoio financeiro pela Mirandanças – Associação para o desenvolvimento integrado da Terra de Miranda.”** -----

----- À semelhança do que vem ocorrendo em situações semelhantes foi apresentado requerimento pela entidade mencionada em epigrafe que veio solicitar apoio financeiro destinado a suportar alguns custos inerentes à realização de uma concentração motard. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro à Mirandanças – Associação para o desenvolvimento integrado da Terra de Miranda, no valor de € 4.500,00 (quatro mil, e quinhentos euros), para concretização do seu plano de atividades ao longo do ano 2025, tal como consta na informação apresentada pela Técnica Superior da Divisão Sociocultural, a Dr.^a Ana Cristina Ribeiro, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **6. “Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro pela associação Palombar.”** -----



----- É prática habitual esta Câmara Municipal ceder as instalações do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro para acolher visitantes que se deslocam a este concelho, oriundos de entidades educacionais e/ou culturais. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ceder as instalações do Centro de Acolhimento, no Barrocal do Douro à Palombar, para albergar elementos da Oporto British School, que virá participar no Internacional Duke or Edinburgh Award, em Portugal, evento que decorrerá de 20 a 22 de março de 2026, conforme consta na informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Mais deliberou, isentar aquele estabelecimento de ensino do pagamento da taxa corresponde à utilização das instalações do Centro de Acolhimento, que neste caso importa em € 360,00 (trezentos e sessenta euros). -----

----- **7. “Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro AEPGA.”** -----

----- É prática habitual esta Câmara Municipal ceder as instalações do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro para acolher visitantes que se deslocam a este concelho, oriundos de entidades educacionais e/ou culturais. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ceder as instalações do Centro de Acolhimento, no Barrocal do Douro, à AEPGA, para hospedar os alunos que frequentam a Escola Artística e Profissional “Árvore”, nos dias 14 e 15 de novembro do ano em curso, em conformidade com a informação prestada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Mais deliberou, isentar aquele estabelecimento de ensino do pagamento da taxa corresponde à utilização das instalações do Centro de Acolhimento, que importa em € 180,00 (cento e oitenta euros). -----

----- **8. “Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro pela Escola Terras de Laurus, Cruz de Pau – Seixal.”** -----

----- Esta Câmara Municipal costuma ceder as instalações do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro para acolher visitantes que se deslocam a este concelho, oriundos de entidades educacionais e/ou culturais. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ceder as instalações do Centro de Acolhimento, no Barrocal do Douro, à Escola Terras de Lauros, Cruz de Pau, do Seixal, para hospedar os respetivos alunos, que vêm em duas visitas de estudo, entre o dia 07 e o dia 14 de maio de 2026, tal como



Handwritten signature or initials.

indicado na informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Mais deliberou, isentar aquele estabelecimento de ensino do pagamento da taxa corresponde à utilização das instalações do Centro de Acolhimento, que importa em € 180,00 (cento e oitenta euros). -----

----- **9. “Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro pela associação Palombar.”** -----

----- É prática habitual esta Câmara Municipal ceder as instalações do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro para acolher visitantes que se deslocam a este concelho, oriundos de entidades educacionais e/ou culturais. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ceder as instalações do Centro de Acolhimento, no Barrocal do Douro, à Palombar, para hospedar membros da Oporto British School na sequência de uma visita a Miranda do Douro, que estarão de visita a este concelho, entre os dias 16 a 18 de janeiro de 2026, conforme informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Mais deliberou, isentar aquele estabelecimento de ensino do pagamento da taxa corresponde à utilização das instalações do Centro de Acolhimento, que importa em € 180,00 (cento e oitenta euros). -----

----- **10. “Pedido de apoio financeiro pela Associação de Caçadores de Vila Chã de Braciosa.”** -----

----- É prática habitual esta Câmara Municipal ceder as instalações do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro para acolher visitantes que se deslocam a este concelho, oriundos de entidades educacionais e/ou culturais. -----

----- Quanto ao assunto acima identificado foi apresentado pedido de apoio financeiro por parte da Associação de Caçadores de Vila Chã de Braciosa, destinado a efetuar o pagamento de despesas concernentes a uma festividade de índole religiosa. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro à Associação de Caçadores de Vila Chã de Braciosa, no valor de € 400,00 (quatrocentos euros), para pagamento de despesas inerentes à realização de festividade em honra de Santa Bárbara, que decorreu na localidade de Freixiosa, tal como informou a Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **11. “Requisição de autocarro por parte do Grupo Desportivo Mirandês 1968.”** -----

----- Foi presente requisição de autocarro por parte do grupo desportivo referido em epígrafe por forma a que este órgão executivo deliberasse a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a cedência do autocarro municipal ao Grupo Desportivo Mirandês 1968, para efetuar uma viagem a Moncorvo, no passado dia 26 de outubro, nos termos da informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Quanto ao valor apurado pela cedência do autocarro municipal, informou o responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Ginjo, que a referida viagem importa em € 276,00 (duzentos e setenta e seis euros). -----

----- **12. “Requisição de autocarro por parte do Clube Desportivo de Miranda.”** -----

----- Foi presente requisição de autocarro municipal por parte do grupo desportivo referido em epígrafe, por forma a que este órgão executivo deliberasse a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a cedência do autocarro municipal ao Clube Desportivo de Miranda do Douro, para efetuar as seguintes viagens: nos dias 2 de novembro, a Vimioso e a Macedo, dia 15 de novembro a Chaves, no dia 30 de novembro a Bragança, no dia 08 de dezembro à Régua, dia 04 de janeiro a Vila Real, e dia 17 de janeiro de 2026 a Valpaços, nos termos da informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Quanto ao valor apurado pela cedência do autocarro municipal, informou o responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Ginjo, que a referida viagem importa em € 2.140,80 (dois mil, cento e quarenta euros, e oitenta cêntimos). -----

----- **13 “Festival Gastronómico do Ovo – Proposta de atividade.”** -----

----- No sentido de promover o 1.º Festival Gastronómico do Ovo, em Miranda do Douro foi presente proposta elaborada pela técnica superior Cristina Ribeiro para apreciação e votação por parte deste órgão executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de atividade denominada “Festival Gastronómico do Ovo”, apresentada pela Técnica Superior, Cristina Ribeiro, dando aqui por integralmente transcrito o teor da proposta apresentada, bem como as normas inerentes à iniciativa, o cartaz, e a ficha de inscrição respetivos. -----



----- 14. **“Proposta de apoios económicos – Ação Isolada – Apoio económico para pagamento da fatura da luz elétrica e medicamentos.”** -----

----- Segundo informou a Técnica Superior Luísa Dias, a respeito do assunto acima referido, atendendo à situação de vulnerabilidade e de carência económica do agregado familiar a que corresponde o processo abaixo indicado, foi proposto conceder apoio económico para suportar situação de emergência que surgiu. ----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da proposta de apoio económico em situação de emergência ao titular do proc.º familiar n.º 20062953, neste caso, para pagamento da fatura de consumo de luz, no valor de €44,90 (quarenta e quatro euros e noventa centimos), a despesa para aquisição de medicamentos necessários no valor de € 31,40 (trinta e um euros e quarenta centimos), sendo o valor total de € 76,30 (setenta e seis euros, e trinta centimos). -----

----- 15. **“Transporte de doentes oncológicos – Atribuição de transporte gratuito – Processo n.º 263/2024.”** -----

----- No âmbito do estipulado no Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, foi apresentada informação técnica, no sentido deste órgão autárquico se pronunciar a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da atribuição de transporte gratuito, no âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, ao titular do processo n.º 263/2024, em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.ª Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- 16. **“Transporte de doentes oncológicos – Atribuição de transporte gratuito – Processos n.º 265/2024, 257/2024, 171/2022, 267/2024, 225/2023, 122/2022 e 217/2023.”** -----

----- No âmbito do estipulado no Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, foi apresentada informação técnica, no sentido deste órgão autárquico se pronunciar a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da atribuição de transporte gratuito, no âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, aos titulares dos processos n.º 265/2024, 257/2024, 171/2022, 267/2024, 225/2023, 122/2022 e 217/2023, em conformidade com a informação

apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.^a Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- 17. “Regulamento municipal de transporte de doentes oncológico – Autorização para participação por solicitação do IPO – Porto, de ato médico no Hospital da Trofa.” -----

----- No âmbito do estipulado no Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, e a celebração do Protocolo de Colaboração entre este município e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, veio esta ultima solicitar autorização para participação por solicitação do IPO – Porto, de ato médico no Hospital da Trofa a que um doente oncológico precisa submeter-se. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da autorização para participação de transporte de doente oncológico, por solicitação do IPO-Porto, para realização de ato médico a realizar no Hospital da Trofa, no dia 28 de outubro do ano corrente, pelas 12h40m, conforme consta na informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.^a Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- 18. “Regulamento municipal de transporte de doentes oncológicos – Utilização de segunda viatura para o transporte de doentes, no dia 06/10/2025.” -----

----- No âmbito do estipulado no Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, e a celebração do Protocolo de Colaboração entre este município e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, veio esta ultima solicitar autorização para utilização de uma segunda viatura para o transporte de doentes. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a utilização de segunda viatura para o transporte de doentes oncológicos no dia 06/10/2025, em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.^a Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- 19. “Transporte de doentes oncológicos – Atribuição de transporte gratuito – Processo n.º 309/2025.” -----

----- No âmbito do estipulado no Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, foi apresentada informação técnica, no sentido deste órgão autárquico se pronunciar a este respeito. -----



----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a atribuição de transporte gratuito, no âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, ao titular do processo n.º 309/2025, em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.ª Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **20. “Transporte de doentes oncológicos – Atribuição de transporte gratuito – Processos n.º 279/2025, 198/2022 e 226/2024.”** -----

----- No âmbito do estipulado no Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, foi apresentada informação técnica, no sentido deste órgão autárquico se pronunciar a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a atribuição de transporte gratuito, no âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, ao titular do processo n.º 279/2025, em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.ª Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **21. “Proposta de apoios económicos – Ação isolada - Pedido de isenção de pagamento de refeições escolares a agregado familiar constituído por 8 crianças.”** -----

----- Em conformidade com o teor da informação apresentada pela Técnica Superior Luísa Dias, a respeito do assunto acima referido, atendendo à situação de vulnerabilidade e de carência económica do agregado familiar a que corresponde o processo abaixo indicado, foi proposto conceder apoio económico para suportar situação de emergência descrita na informação supramencionada. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da proposta de apoio económico em situação de emergência ao titular do proc.º familiar n.º 202450537, concretamente, isentar do pagamento das refeições escolares aos alunos mencionados na informação prestada pela técnica superior acima identificada, do qual serão isentados até ao final de dezembro do corrente ano, ou até à data do deferimento da atribuição de abono de família. -----

----- **22. “Proposta de apoios económicos – Ação isolada – Apoio económico para aquisição de produtos para tratamento antiparasitário.”** -----

----- A respeito do assunto referido em assunto, apresentou informação a Técnica Superior Luísa Dias, através da que vem dar conhecimento de situação de vulnerabilidade económica no agregado familiar cujo



processo abaixo é mencionado, destinando-se a ação isolada de apoio económico a efetuar tratamento antiparasitário às crianças do referido agregado familiar, dando aqui por integralmente transcrito o teor da informação prestada. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da proposta de apoio económico em situação de emergência ao titular do proc.º familiar n.º 202450537, para pagamento de produtos para tratamento antiparasitário, conforme prescrição médica emitida, cuja fatura é no valor de € 70,60 (setenta euros e sessenta cêntimos). -----

----- **23. “Minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo – Clube Desportivo de Miranda do Douro – Época desportiva 2025/2026.”** -----

----- A Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Clube Desportivo de Miranda do Douro, a fim deste órgão executivo se pronunciar a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e o Clube Desportivo de Miranda do Douro, para a época desportiva 2025/2026, em conformidade com o teor da minuta de protocolo mencionado em intitule, apresentada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, através do qual será atribuído apoio financeiro à referida entidade desportiva, podendo ascender ao montante global de € 58.500,00 (cinquenta e oito mil, e quinhentos euros), nos exatos e precisos termos plasmados na referida minuta de contrato-programa, cujo objeto é suportar os encargos/custos com a atividade desportiva do clube desportivo supra mencionado e com a execução efetiva das atividades previstas no plano de atividades apresentado. -----

----- **24. “Apoio financeiro a atribuir à Associação da Língua e Cultura Mirandesa – ALCM, destinado a suportar a parte não cofinanciada da candidatura que lhe foi aprovada, com designação “NORTE2030-2024-93, designado, “Salvaguarda e valorização de património cultural imaterial” – “Ourrieta las palabras – Adonde mana la lhéngua”, concretamente, para a aquisição de equipamentos destinados a gravações vídeo e áudio de entrevistas em Mirandês.”** -----

----- No que respeita ao assunto menciona em epigrafe apresentou proposta o Vice-Presidente da Câmara Municipal, o Dr. António Nuno Marcos Rodrigues, no sentido deste órgão executivo deliberar a este respeito.



----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, conceder apoio financeiro à Associação da Língua e Cultura Mirandesa – ALCM, destinado a suportar a parte não cofinanciada da candidatura que lhe foi aprovada, com designação “NORTE2030-2024-93, designado, “Salvaguarda e valorização de património cultural imaterial” – “Ourrieta las palabras – Adonde mana la lhéngua”, concretamente, para a aquisição de equipamentos destinados a gravações vídeo e áudio de entrevistas em Mirandês, nos exatos e precisos termos plasmados na proposta apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, o Dr. António Nuno Marcos Rodrigues, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor, sendo atribuído àquela associação apoio financeiro no valor de € 35.442,38 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois euros, e trinta e oito cêntimos). -----

----- **25. “Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas – Trabalhador – Paulo Firmino Ventura Meirinhos.”** -----

----- A Chefe da Unidade Jurídica, a Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou parecer técnico relativo ao assunto acima indicado, por forma a esclarecer os membros que compõem este órgão executivo, o qual para constar na presente ata passa a ser transcrito o respetivo conteúdo. -----

“Tendo o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal solicitado parecer jurídico a esta Unidade de Apoio Jurídico, em cumprimento do solicitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

I – Do pedido de Acumulação de funções e dos factos: -----

O Requerente/trabalhador Paulo Firmino Ventura Meirinhos, que exerce funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, vem solicitar autorização para acumulação de funções públicas que exerce de Técnico Superior - área de Educação Musical - com duas atividades/funções privadas, concretamente: - Uma como “Músico”, e outra como “Construtor de Instrumentos Musicais” - em regime pós laboral; consistindo ambas as atividades privadas que pretende desempenhar na prestação de trabalho autónomo, mediante a prática de atos inerentes à atividade de “músico/realização de concertos musicais” e de “ fabrico, construção e conserto de instrumentos musicais”. Segundo refere, ambas as atividades privadas serão desenvolvidas fora do horário de trabalho da autarquia e dentro e fora do concelho de Miranda do Douro. -----

II – Enquadramento Legal: -----

A Constituição da República Portuguesa dispõe no n.º 1 do artigo 269.º o seguinte: “No exercício das suas funções os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas



estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração". -----

E, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada abreviadamente por LTFP: - "as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade". -----

Assim, no exercício das suas funções os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP, cfr. art.º 19.º do mesmo diploma, que tem por objetivo a garantia da imparcialidade no exercício das funções públicas. -----

Nos termos expostos, a regra é de que, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas - princípio geral de não acumulação de funções -, traduzido na impossibilidade de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, no sentido de garantir a salvaguarda do interesse público. -----

Não obstante o acima exposto, existe a possibilidade de exercício de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, cfr. artigos 21.º e 22.º da LTFP, desde que observados determinados requisitos e princípios legais. -----

De referir, no entanto, que, os n.os 1 e 2, do citado artigo 22.º sob a epígrafe «acumulação com funções ou atividades privadas», tipificam situações consideradas como "impossibilidades absolutas" de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior. Prescrevendo o n.º 1 que: - "O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, similares ou conflituantes com as funções públicas.". -----

E, o n.º 2 do mesmo artigo, determina que: - "Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatário". -----

Porém, o n.º 3 do mesmo artigo, constitui e prevê exceções à regra, ao estabelecer as designadas "incompatibilidades relativas", prescrevendo que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, desde que: -----

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----*
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----*



[Handwritten signature]
A

c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----

d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Acresce que, para exercício de funções privadas em acumulação o trabalhador é obrigado a solicitar autorização à entidade competente (n.º 1, art.º 23.º) e do requerimento devem constar as seguintes indicações: -----

a) O local do exercício da função ou atividade a acumular; -----

b) O horário em que vai ser exercida, quando aplicável; -----

c) A remuneração a auferir, quando aplicável; -----

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo; -----

e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável; -----

f) Justificação de inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável; -----

g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

- De referir também que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas, é da competência dos titulares dos cargos dirigentes, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, e conforme disposto no artigo 23.º, n.º 3 da LTFP. -----

E que, no exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes, sob pena de revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave (Cfr. resulta do n.º 4 e n.º 5 do já citado artigo 22.º). -----

Finalmente, importa esclarecer que, quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicando as razões justificativas de se considerar a atividade privada conflituante ou concorrente, ou da verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, de acordo com o disposto nos artigos 124.º e 125.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

III – Análise e Proposta: -----



Atento o teor do requerimento em causa, verifica-se que o trabalhador pretende acumular com as funções públicas que exerce de Técnico Superior - Educação Musical -, com duas atividades/funções privadas, concretamente: - Uma como "Músico", e outra como "Construtor de Instrumentos Musicais". -----
Consistindo estas na prestação de trabalho autónomo e atos inerentes à atividade de "músico/realização de concertos musicais" e de "fabrico e construção de instrumentos musicais", em regime pós-laboral e dentro e fora do concelho de Miranda do Douro. -----

Da análise feita pela signatária, e salvo melhor opinião, constata-se que: -----

- Em relação à atividade de Músico: - É solicitada autorização para exercício dessa função privada a desempenhar quer dentro quer fora do concelho de Miranda do Douro. -----

- Salvo melhor opinião, somos de entendimento que, tal atividade privada, tem igual ou idêntico conteúdo funcional (caracterização do posto de trabalho) ao das funções e tarefas gerais e especiais que o trabalhador exerce na autarquia, consistindo ambas na execução de trabalhos e/ou serviços na área e prática da Música. Pelo que, sendo exercida dentro do Concelho de Miranda do Douro, se torna incompatível, por ser similar, conflituante, concorrente, e, suscetível de se destinar ao mesmo círculo de destinatários, -----

Nesta conformidade, é nosso entendimento, salvo melhor opinião, que, não pode ser autorizada dentro da circunscrição territorial do Município de Miranda do Douro, podendo, no entanto, ser autorizado o seu exercício fora do concelho, em qualquer local do País ou Estrangeiro. -----

- No que refere à atividade de "fabrico, construção e conserto de instrumentos musicais": -----

É solicitada autorização para exercício dessa função, quer dentro quer fora do concelho de Miranda do Douro. Face ao descrito nos itens I e II e atento o teor do requerimento, verifica-se que o trabalhador pretende acumular as funções públicas exercidas (Técnico Superior - carreira Educação Musical), com funções/atividades privadas de fabrico, construção e conserto de instrumentos musicais, em regime pós-laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo, a executar fora do horário de trabalho da autarquia, com remuneração variável e a desenvolver dentro e fora do concelho de Miranda do Douro. -----

Entende-se neste caso que, essas funções privadas têm conteúdo funcional (caracterização do posto de trabalho) diferente das funções ou tarefas gerais e específicas que exerce na autarquia, não sendo concorrentes, similares ou conflituantes e, nesse sentido, em relação a estas poderá ser autorizada a acumulação, para exercício dentro e fora do Concelho de Miranda do Douro. -----



- Quanto à forma do pedido, verifica-se que do mesmo constam as indicações previstas no n.º 2 do art.º 23.º da LTFP, estando instruído em condições de a administração poder concluir pela não ocorrência de qualquer conflitualidade, similitude ou concorrência com as funções públicas que desempenha e deliberar favoravelmente quanto aos pedidos de Acumulação de Funções de Músico, desde que exercidas fora do Concelho de Miranda do Douro (cfr acima referido), e da atividade de fabrico, construção e conserto de instrumentos musicais, que pode exercer em todo o território Nacional e Internacional. -----

Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções nos termos acima expostos, caso seja autorizada pela Câmara Municipal, é válida pelo período de 1 ano (UM ANO), contado da respetiva autorização (data da deliberação da Câmara Municipal que a aprovou), findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções requeridas.

É este o meu parecer que deixo à consideração de V.ª Ex.ª e da Ex.ma Câmara Municipal.” -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas pretendidas, ao trabalhador Paulo Firmino Ventura Meirinhos nos termos expostos no parecer técnico da Chefe da Unidade Jurídica. -----

----- **26. “Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas – Trabalhador – Eduardo Augusto Ramos.”** -----

----- A Chefe da Unidade Jurídica, a Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, apresentou parecer técnico relativo ao assunto acima indicado, por forma a esclarecer os membros que compõem este órgão executivo, o qual para constar na presente ata passa a ser transcrito o respetivo conteúdo. -----

----- “Tendo a Sra. Presidente da Câmara Municipal solicitado parecer jurídico a esta Unidade de Apoio Jurídico, em cumprimento do solicitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

I – Do pedido de Acumulação de funções e dos factos: -----

O requerente/trabalhador Eduardo Augusto Ramos, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com a carreira de Assistente Operacional, com acordo de pré-reforma, na modalidade de suspensão da prestação de trabalho, vem solicitar autorização para acumulação de funções publicas com funções privadas de prestação de serviços, consistindo a atividade privada na execução de trabalho autónomo mediante a realização de atividades com enquadramento legal para o exercício da profissão na área de” manobrador de máquinas giratórias “, em todo o Território Nacional e Estados-Membros da União Europeia. -----



II – Enquadramento Legal: -----

A Constituição da República Portuguesa dispõe no n.º 1 do artigo 269.º, na sua atual redação o seguinte: - “No exercício das suas funções os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração”. -----

E, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada abreviadamente por LTFP: - “As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.”. -----

Assim, no exercício das suas funções os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP (cfr. art.º 19.º do mesmo diploma), que tem por objetivo a garantia da imparcialidade no exercício das funções públicas. -----

Nos termos expostos, a regra é de que, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas - princípio geral de não acumulação de funções -, traduzido na impossibilidade de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, no sentido de garantir a salvaguarda do interesse público. -----

Não obstante o acima exposto, existe a possibilidade de exercício de funções públicas com outras atividades públicas ou com funções privadas (cfr. artigos 21.º e 22.º da LTFP), desde que observados determinados requisitos e princípios legais. -----

De referir, no entanto, que, os n.os 1 e 2, do citado artigo 22.º sob a epígrafe “Acumulação com funções ou atividades privadas”, tipificam situações consideradas como “impossibilidades absolutas” de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior. Prescrevendo o n.º 1 que: - “O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, similares ou conflitantes com as funções públicas.”. -----

E, o n.º 2 do mesmo artigo, determina que: - “Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflitantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatário”. -----

Porém, o n.º 3 do mesmo artigo, constitui e prevê exceções à regra, ao estabelecer as designadas



"incompatibilidades relativas", prescrevendo que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, desde que: -----

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----
- c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----
- d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos." -----

Acresce que, para exercício de funções privadas em acumulação o trabalhador é obrigado a solicitar autorização à entidade competente (n.º 1, art.º 23.º) e do requerimento devem constar as seguintes indicações: -----

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular; -----
- b) O horário em que vai ser exercida, quando aplicável; -----
- c) A remuneração a auferir, quando aplicável; -----
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo; -----
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável; -----
- f) Justificação de inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável; -----
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

De referir também que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas, é da competência dos titulares dos cargos dirigentes, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, e conforme disposto no artigo 23º, n.º 3 da LTFP. -----

E que, no exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os Trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes, sob pena de revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave (Cfr. resulta do n.º 4 e n.º 5 do já citado artigo 22.º). -----

Importa ainda esclarecer que, quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicando as razões justificativas de se considerar a atividade privada



conflituante ou concorrente, ou da verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, de acordo com o disposto nos artigos 124.º e 125.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

No caso em apreço, o trabalhador encontra-se efetivamente em situação de pré-reforma. -----

Nos termos do art.º 284.º da LTFP, considera-se pré-reforma a situação de redução ou de suspensão do trabalho em que o trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos de idade, mantém o direito de receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal até à data de extinção da situação de pré-reforma.

Resulta que, a pré-reforma na função pública permite acumular a prestação recebida com outros salários do setor privado, desde que os trabalhadores autorizados respeitem também as regras da incompatibilidade, e não sejam infringidas tais regras. Assim, os trabalhadores da função pública que passem à situação de pré-reforma podem acumular a prestação com outras remunerações auferidas no setor privado. -----

Tal como já referido, efetivamente, o trabalhador encontra-se em situação de pré-reforma, correspondente à suspensão da prestação de trabalho, tendo por isso deixado de prestar serviço efetivo para o Município, e consequentemente, não tem qualquer contacto funcional com os respetivos serviços e/ou Divisão Municipal onde exerceu funções ou qualquer outro Serviço/Divisão ou Unidade Orgânica do Município. -----

Não se coloca a questão do exercício da atividade privada fora do horário de trabalho face à referida situação em que se encontra de suspensão de trabalho e, consequentemente, de não cumprimento de horários e não prestação de serviço efetivo. -----

A atividade privada que pretende exercer em acumulação não pressupõe a execução de serviços e/ou trabalhos que se relacionem com Obras Públicas que são da competência da Divisão de Obras Municipais a que estava afeto, quando estava no ativo. -----

A função privada a exercer apenas poderá, eventualmente, estar relacionada com a DAGU, cujas competências e atribuições são totalmente distintas das funções da DOM, onde desempenhava funções, e ainda assim o exercício da atividade privada não interfere com qualquer serviço do Município, considerando que deixou de exercer a atividade pública. -----

III - Análise e PROPOSTA: -----

Atento o teor do requerimento em causa, verifica-se que, o trabalhador, pretende continuar a acumular com as funções públicas - carreira de Assistente Técnico, com funções privadas de prestação de serviços na área de Escavação e Contenção Periférica, nomeadamente, "na atividade de manobrador de máquina giratória", e que, segundo o próprio alega, com remuneração incerta e variável e a desenvolver em todo o território nacional e Estados-membros da União Europeia. -----



Da análise feita pela signatária, e salvo melhor opinião, constata-se que, pese embora, as funções privadas que o trabalhador em causa pretende exercer em acumulação com as funções ou tarefas gerais e específicas que exercia na autarquia mas que deixou de exercer por força da situação de pré-reforma e, consequentemente, suspensão de prestação de trabalho em que se encontra, não pressupõe a execução de serviços e ou trabalhos que se relacionem com obras públicas e da competência da Divisão das Obras Municipais a que o trabalhador estava afeto, sou de parecer que as mesmas não são concorrentes, similares ou conflituantes, por todas as razões acima descritas, e ainda, porquanto, vai ser exercida e/ou desenvolvida de forma não permanente ou habitual, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários. -----

Quanto à forma do pedido formulado por Eduardo Augusto Ramos verifica-se que do mesmo constam as indicações previstas no n.º 2 do art.º 23.º da LTFP, estando instruído em condições de a administração poder concluir pela não ocorrência de qualquer conflitualidade ou concorrência com as funções públicas que desempenha, considerando sobretudo a situação de suspensão da prestação de trabalhos e decidir, considerando que: -----

- a) Indica o local do exercício da atividade privada: - Território Nacional e Estados-membros da União Europeia; -----
- b) O horário de trabalho não é relevante, face à situação de pré-reforma; -----
- c) A remuneração é incerta/variável; -----
- d) Natureza autónoma da atividade a desenvolver: - autónoma; -----
- e) Justificação da inexistência de conflito entre as duas funções: o exercício da atividade privada, não é legalmente incompatível com as funções públicas, nem provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. As funções que venha a acumular não são concorrentes, não conflituam e nem comprometem a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho das funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro; -----
- f) Assume o compromisso de cessar imediatamente as funções privadas em caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

Nesta conformidade, sou de entendimento que, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas, pelo que não se me afigura que possa ocorrer qualquer prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Em conclusão e face a todo o exposto: -----



É meu entendimento, salvo melhor opinião que, por se encontrarem preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, pode ser autorizada ao trabalhador a acumulação para o exercício das funções privadas pretendidas, nos termos acima expostos. -----

Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, caso seja autorizada, é válida pelo período de 1 ano (um ano), contado da respetiva autorização (deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro), findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida. -----

É este o meu parecer, salvo melhor opinião, que deixo à consideração de V^a Ex^a e da Câmara Municipal." -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas pretendidas, ao trabalhador Eduardo Augusto Ramos, nos termos expostos, conforme parecer técnico da Chefe da Unidade Jurídica, a Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues,

----- **27. "Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Alfredo Augusto da Silva, para constituição do regime de compropriedade por efeito de contrato/escritura de doação entre vivos e subsequente registo predial."** -----

----- Dando prossecução ao solicitado no requerimento feito pela requerente, através do que vem solicitar parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23 de agosto, conforme se segue: ---

"I - Objeto do Pedido: -----

Através de requerimento apresentado por Joana Silva, na qualidade de solicitadora, (conforme requerimento apresentado sob o doc. n.º 1), ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 1 da Lei 64/2003, de 23 de agosto, na sua atual redação, solicitar a emissão de parecer favorável, relativamente à constituição de compropriedade ou aumento do número de partes, quanto ao prédio rústico que infra se identifica, pelo que informa a Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e Fiscalização, Fátima Silva Rodrigues, o seguinte: -----

Identificação dos prédios objeto do pedido: -----

1. Rústico, composto por pastagem e terra de centeio com 7 oliveiras e 30 amendoeiras, sito no local denominado "AREIAS" inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo n.º 5174, que proveio do anterior artigo n.º 6057, (da extinta freguesia n.º 040614) com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica e Certidão da Conservatória, que se juntam em anexo, sob os docs. n.º 2 e 3 para devidos e convenientes efeitos legais; -----



2. Rústico, composto por pastagem, sito no local denominado "AREIAS" inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo n.º 5172, que proveio do anterior artigo n.º 6055, (da extinta freguesia n.º 040614) com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica e Certidão da Conservatória, que se juntam em anexo, sob os docs. n.º 4 e 5 para devidos e convenientes efeitos legais; -----
3. Rústico, composto por pastagem e terra e centeio, sito no local denominado "AREIAS" inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo n.º 5173, que proveio do anterior artigo n.º 6056, (da extinta freguesia n.º 040614) com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica e Certidão da Conservatória, que se juntam em anexo, sob os docs. n.º 6 e 7 para devidos e convenientes efeitos legais; -----
4. Rústico, composto por pastagem, sito no local denominado "AREIAS" inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo n.º 5175, que proveio do anterior artigo n.º 6058, (da extinta freguesia n.º 040614) com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica e Certidão da Conservatória, que se juntam em anexo, sob os docs. n.º 8 e 9 para devidos e convenientes efeitos legais; -----
5. Rústico, composto por pastagem terra de centeio batata com 15 oliveiras, sito no local denominado "AREIAS" inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo n.º 5176, que proveio do anterior artigo n.º 6059, (da extinta freguesia n.º 040614) com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica e Certidão da Conservatória, que se juntam em anexo, sob os docs. n.º 10 e 11 para devidos e convenientes efeitos legais; -----
6. Rústico, composto por pastagem com 10 oliveiras, sito no local denominado "AREIAS" inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo n.º 5181, que proveio do anterior artigo n.º 6064, (da extinta freguesia n.º 040614) com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica e Certidão da Conservatória, que se juntam em anexo, sob os docs. n.º 12 e 13 para devidos e convenientes efeitos legais; -----
7. Rústico, composto por vinha, sito no local denominado "AREIAS" inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo n.º 5182, que proveio do anterior artigo n.º 6065, (da extinta freguesia n.º 040614) com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica e Certidão da Conservatória, que se juntam em anexo, sob os docs. n.º 14 e 15 para devidos e convenientes efeitos legais; -----



8. Rústico, composto por vinha, sito no local denominado "AREIAS" inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo n.º 5183, que proveio do anterior artigo n.º 6066, (da extinta freguesia n.º 040614) com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica e Certidão da Conservatória, que se juntam em anexo, sob os docs. n.º 16 e 17 para devidos e convenientes efeitos legais; -----

9. Rústico, composto por vinha, sito no local denominado "AREIAS" inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo n.º 5197, que proveio do anterior artigo n.º 6080, (da extinta freguesia n.º 040614) com a descrição, área e confrontações que constam da Caderneta Predial Rústica e Certidão da Conservatória, que se juntam em anexo, sob os docs. n.º 18 e 19 para devidos e convenientes efeitos legais; -----

II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23/08, na sua atual redação, sob a epígrafe "Medidas preventivas": - "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios". E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal: - "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações. -----

As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram-se taxativamente previstas no n.º 2, do citado artigo 54.º. -----

O pedido de parecer em causa destina-se à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes relativamente aos prédios rústicos acima identificados e posterior Registo Predial, por força de celebração de Documento Particular Autenticado (DPA) de Compra e Venda, nas respetivas proporções. -----

Após a Escritura resultará a constituição dos prédios acima identificados, em regime de compropriedade ou alteração do número de compartes. Os prédios ficarão, assim, em regime de compropriedade, com as



respetivas inscrições e descrições prediais a favor de quatro titulares, Norberto Fernando Ferreira, Rogério Arteiro Afonso, Cláudio Arteiro Afonso e Manuel Fernandes Ferreira nas respetivas proporções, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos. -----

III – Proposta de Decisão: -----

Face ao exposto, para efeitos do n.º 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, quanto à celebração do Documento Particular Autenticado (DPA) de Compra e Venda, e posterior Registo Predial, desde que do ato e respetivo Registo não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Escritura de Compra e Venda desde que, do ato resulte a constituição de compropriedade relativamente aos referidos prédios. -----

Pelo que se propõe, caso assim o entendam, que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, face à informação apresentada pela Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, para efeitos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, este órgão executivo não vê inconveniente à emissão de parecer favorável, quanto à celebração do Documento Particular Autenticado (DPA) de Compra e Venda, e posterior Registo Predial, desde do ato e respetivo Registo não resulte ou possa vir a resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

----- Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Escritura de Compra e Venda desde que, do ato resulte a constituição de compropriedade relativamente aos referidos prédios.” -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, face à informação apresentada pela Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, para efeitos do n.º 1, artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não ver inconveniente à emissão de parecer favorável, quanto à celebração de escritura de compra e venda, e posterior registo predial, desde que do ato e respetivo registo não resulte ou possa a vir resultar o parcelamento físico dos prédios ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

----- Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração de escritura de compra e venda, desde que do ato resulte a constituição de compropriedade relativamente ao referido prédio, o qual passamos a identificar: -----



----- Prédio rústico, composto por terra de trigo, sito no local denominado “Cascalho”, inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Silva e Águas Vivas, sob o artigo n.º 4505, que proveio do anterior artigo n.º 184, da extinta freguesia n.º 040615, com a descrição, érea e confrontações que constam na respetiva caderneta predial rústica. -----

----- **28. “Proposta urgente: 28.ª alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2025, que compreende a 24.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa e a 14.ª alteração ao plano plurianual de investimentos.” -----**

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou proposta urgente, cujo teor para constar na presente ata passa a ser transcrito. -----

----- “Para efeitos de ajustamento do orçamento municipal, e decorrente de necessidades formuladas pelos serviços, anexa-se uma proposta de alteração permutativa ao orçamento da despesa no valor de 13.000,00 €.

A razão fundamental para esta alteração reside no facto de se encontrarem em liquidação pela Autoridade Tributária (AT) os impostos municipais (IMT, IMI, IUC e Derrama) referentes a setembro, processo que acarreta encargos de cobrança. -----

Verifica-se que a dotação disponível na classificação económica 02.02.24 é insuficiente para o registo e pagamento desses encargos. Esta insuficiência impede a liquidação da despesa, o que, consequentemente, obsta ao registo do recebimento dos referidos impostos. Esta situação terá um impacto negativo direto no cálculo dos fundos disponíveis do próximo mês. -----

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a aprovação de alterações orçamentais permutativas pertence à Câmara Municipal. Esta competência encontra-se, no entanto, delegada na Ex.ma Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por deliberação do executivo de 03/11/2021. -----

Acresce que se reforçam também as rubricas com as horas extraordinárias, para se manter em normal funcionamento os serviços e uma reprogramação do projeto da Casa da Música (sem aumento de despesa), com financiamento comunitário que é primordial avançar a sua execução. -----

Importa considerar que o município se encontra no período de Gestão Limitada dos Órgãos das Autarquias Locais, conforme estabelecido pela Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto. Este regime vigora no período que medeia entre a realização das eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos. -----



Não obstante, e na sequência do ato eleitoral de 12 de outubro, a Assembleia Geral de Apuramento declarou, no dia 14/10/2025, a reeleição da atual Presidente da Câmara. -----

Como tal, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da referida Lei n.º 47/2005. Este preceito determina que o titular do cargo pode continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando, contudo, os respetivos atos sujeitos a ratificação pelo novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade. -----

Pelo exposto, e considerando a urgência em assegurar a correta arrecadação da receita municipal, propõe-se que a Ex.ma Sr.ª Presidente da Câmara Municipal aprove a alteração orçamental permutativa no valor de 13.000,00 €, nos termos da proposta anexa, submetendo o ato a posterior ratificação do executivo. -----

----- O Órgão Executivo Municipal deliberou por unanimidade ratificar a aprovação da proposta urgente: a 28.ª alteração orçamental ao orçamento da despesa de 2025, que compreende a 24.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa e a 14.ª alteração ao plano plurianual de investimentos, apresentada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, que importa em € 13.000,00 (treze mil euros). -----

----- 29. “Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas da empreitada “Arranjos urbanísticos em Picote, Barrocal e Sendim.” -----

----- Por forma a que este órgão executivo se pronunciasse a respeito do pedido mencionado em intitule foi apresentada informação técnica, por forma a elucidar os membros que integram este órgão autárquico e deliberar em consonância com as indicações técnicas apresentadas neste contexto. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada indicada em denomine até ao dia 31 de dezembro de 2025, sem aplicação de coimas, em conformidade com a informação apresentada pela técnica superior da DOM, a Eng.ª Ana Esteves, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- O Vereador António José Ribeiro mencionou que discorda que este procedimento se arraste por tanto tempo, e embora neste momento vote a favor do prolongamento do prazo de execução da dita obra, caso volte a ser solicitada nova prorrogação de prazo votará contra. -----

----- 30. “Pedido de não aplicação de sanções/prorrogação de prazo de execução da empreitada de arranjos urbanísticos em vários campos do concelho – Muros de contenção de terras em Miranda do Douro, Palaçoulo e São Martinho.” -----

----- Por forma a que este órgão executivo se pronunciasse a respeito do pedido mencionado em intitule



foi apresentada informação técnica, por forma a elucidar os membros que integram este órgão autárquico e deliberar em consonância com as indicações técnicas apresentadas neste contexto. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada acima mencionada, até ao dia 08 de dezembro de 2025, sem aplicação de sanções, em conformidade com a informação apresentada pela técnica superior da DOM, a Eng.^a Ana Esteves, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **31. “Empreitada de arranjos urbanísticos em Atenor, Teixeira, e Prado Gatão – Pedido de não aplicação de sanções/prorrogação de prazo de execução da empreitada.”** -----

----- Por forma a que este órgão executivo se pronunciasse a respeito do pedido mencionado em intitule foi apresentada informação técnica, por forma a elucidar os membros que integram este órgão autárquico e deliberar em consonância com as indicações técnicas apresentadas neste contexto. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada indicada em intitule, até ao dia 31 de dezembro de 2025, sem aplicação de sanções, em conformidade com a informação apresentada pela técnica superior da DOM, a Eng.^a Ana Esteves, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **32. “Certificado de seguro caução n.º 4.276.354 – Contrato 31/2022 – Aquisição de camião limpa fossas – Soma Enviromental Solutions, Ld.^a.”** -----

----- Quanto ao assunto mencionado em epigrafe apresentou informação o Chefe de Divisão de Obras Municipais, por forma a elucidar os membros deste órgão autárquico a respeito desta questão, dando aqui por integralmente transcrito o teor da referida informação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a libertação de 100% das quantias retidas, concretamente do valor do certificado de seguro caução emitido pela Companhia de Seguros Atradius Crédito y Caución, S.A. de Seguros e Reaseguros – Sucursal em Portugal, registada sob o número 4.276.354, no valor de € 14.145,00 (catorze mil, cento e quarenta e cinco euros). -----

----- Também deliberou, dar conhecimento da presente deliberação para que procedam à libertação da totalidade do valor acima indicado, respeitante a seguro caução n.º 4.276.354. -----

----- **33. “Auto de medição n.º 7 referente à empreitada de execução do matadouro do Planalto.”** -----

----- Foi presente o auto n.º 7 de trabalhos normais referente à empreitada indicada em intitule, no sentido deste órgão autárquico proceder à ratificação da respetiva aprovação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por maioria, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 7

referente aos trabalhos complementares, respeitante à empreitada supradita, adjudicada à empresa Manuel Joaquim Caldeira, Lda., com a abstenção dos Vereadores António José Ribeiro, e Ana Sofia Ortega, eleitos pelo Partido Socialista, por desconhcerem o procedimento respetivo, sendo o presente auto no valor de € 37.098,84 (trinta e sete mil, noventa e oito euros, e oitenta e quatro cêntimos). -----

----- **34. “Auto de medição n.º 1 de trabalhos complementares da empreitada de reabilitação de dois campos de padel no campo de jogos da Terronha.”** -----

----- Foi presente o auto n.º 1 de trabalhos normais referente à empreitada indicada em intitule, no sentido deste órgão autárquico proceder à ratificação da respetiva aprovação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 1 referente aos trabalhos complementares, respeitante à empreitada supradita, adjudicada à empresa Vivadouro Construções, Ld.^a, sendo o presente auto no valor de € 9.346,05 (nove mil, trezentos e quarenta e seis euros, e cinco cêntimos). -----

----- **35. “Auto de medição n.º 2 da empreitada dos arranjos urbanísticos em Malhadas, São Martinho, Póvoa, Genísio e Especiosa.”** -----

----- Foi presente o auto n.º 2 de trabalhos normais referente à empreitada indicada em intitule, no sentido deste órgão autárquico proceder à ratificação da respetiva aprovação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 2 referente aos trabalhos complementares a realizar na empreitada supradita, adjudicada à empresa Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Ld.^a, sendo o presente auto do valor de € 123.863,97 (cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e três euros, e noventa e sete cêntimos). -----

----- **ADENDA:** os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata em minuta, encontram-se arquivados na pasta n.º 13/2025, para arquivo dos documentos anexos à presente ata em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, eram onze horas e dez minutos, pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata em minuta, que vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e por mim, na qualidade de secretária redatora. -----

